

DECRETO RIO Nº 49.568, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Determina o tombamento provisório do imóvel da Associação Atlética Banco do Brasil Tijuca, situado na Rua Haddock Lobo nº 227, Tijuca - VIII R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a importância da Associação Atlética Banco do Brasil Tijuca como equipamento esportivo e recreativo para o Bairro, que estabeleceu uma relação de proximidade dos seus moradores com aquela instituição;

CONSIDERANDO a presença da Associação Atlética Banco do Brasil no Bairro da Tijuca desde 1950, sendo uma referência não apenas no logradouro, mas para toda a região;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e preservação dos espaços de convivência comunitária;

CONSIDERANDO a importância dos lugares de prática desportiva como bem cultural de bairro, DECRETA:

Art. 1º Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 5º, da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, e do art. 134, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, o imóvel da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Tijuca, situada na Rua Haddock Lobo nº 227, no Bairro da Tijuca - VIII R.A.

Art. 2º O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade e o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro realizarão os estudos necessários para pesquisa histórica, visando ao tombamento definitivo.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 142, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no bem tombado deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Art. 5º No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no art. 142, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 08.10.2021

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2023